



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATA DA 2ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA DA 2ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
16ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 28 de janeiro de 2021

Às quatorze horas do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes os membros da CCJ: Vereadora Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Presidente; Vereador Nelso dos Santos (PT) – Relator; e Vereadora Marta Regina Predebon Caresia (PP) – Revisora. Presentes os membros da CFOOP: Vereadora Benildes Casarin Zanatta (PDT) – Presidente e Vereador Paulo Cesar Dalla Rosa (PDT) – Relator. Ausente a Vereadora Luciana Zanovello (PP) – Revisora. Registrada, também, a presença da servidora da Câmara Municipal, Clairiane Teresinha Hahn (Agente Legislativo). Participou, ainda, através de videochamada, a Assessora Jurídica da Câmara Municipal, Silvana Magri. Foram submetidos à apreciação das Comissões os seguintes Projetos de Lei: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 033/2020**, o qual “Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização Urbana no Município de Nonoai e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 075/2020**, o qual “Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1.800/98, alterado pelas Leis Municipais 3.084/15 e 3.293/18, que trata do Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado - IPERGS e a Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2021**, o qual “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.452/2007.”, **acompanhado de Substitutivo**; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 003/2021**, o qual “Autoriza o Município de Nonoai a conceder direito real de uso de parte de imóvel da Municipalidade para os fins que estabelece e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2021**, o qual “Altera a redação dos dispositivos que enumera da LEI COMPLEMENTAR Nº 3.231, de 08 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município; autoriza a realização de Convênio ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA, criado pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020; bem como dispõe sobre os procedimentos que deverão ser observados pelo Município e pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito do Município de NONOAI, em relação à Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.”. Inicialmente, os membros das Comissões discutiram sobre o **PLE nº 033/2020**, encaminhado à CCJ pela Presidência da Casa através do “OFÍCIO Nº 007/2021/CMV”. A Comissão de Constituição e Justiça considerou necessária a elaboração de Emenda Substitutiva Global (Substitutivo) ao PLE nº 033/2020, tendo em vista que as alterações encaminhadas pelo autor, na data de 15/05/2020, através da solicitação de substituição de algumas páginas da proposição, causaram a desformatação do texto, o que resultou em total incoerência textual, prejudicando, portanto, a redação da matéria. Verificada a falha redacional, visando tão somente a adequação do texto encaminhado pelo Poder Executivo, será elaborado Substitutivo ao PLE nº 033/2020, para



ESTADO DO RIO GRANDE SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

prosseguimento de seu estudo, sem prejuízo da técnica legislativa. O **Relator da CCJ, Vereador Nelso dos Santos**, fez alguns apontamentos à matéria em questão e solicitou a inserção de suas considerações em ata, conforme segue: “**Apontamentos quanto ao Projeto de Lei nº 33/2020 – Estabelece normas de proteção e promoção da arborização urbana no Município de Nonoai:** **1. Perímetro urbano:** seria importante demarcar onde começa e onde termina a área urbana do Município; que sejam fixadas placas demarcando esta linha; **2. Plano de Arborização:** o texto fala em três anos; sugiro a elaboração de emenda modificativa, reduzindo para dois anos, para que seja implementado ainda nesta gestão; **3. Departamento de Meio Ambiente:** quem compõe o mesmo (entidades, pessoas) e como está a sua atuação?; **4. JRF:** Junta de Recursos Fiscais – terá que ser instituída por decreto, quem faria esse papel?; **5. Poda:** quando ela for realizada pelo proprietário, quem se responsabilizará pelas sobras, entulhos, galhos, resíduos? O Município instituirá uma taxa prévia para o recolhimento?; **6. Desinfetar depois da poda:** talvez fosse importante esclarecer que tipo de produto poderia ou não usar nesse caso; **7. Concessão de Serviços:** RGE (Rio Grande Energia), por exemplo. Quem recolhe os resíduos?; **8. Áreas Verdes:** onde estão localizadas? Existe mapeamento oficial? Qual é a situação?; **9. Conselho do Meio Ambiente:** estariam inclusas as questões da agricultura?; **10. Questão dos entulhos gerais depositados nos terrenos:** instituir multa, estimular uma empresa privada para que se estabeleça nesta área, instalar um triturador municipal para todos os resíduos vegetais; **11. Local para depósito dos resíduos:** onde e até quando? Quem monitora? Como será no futuro?”. Após suas considerações, os demais vereadores concordaram com a importância das questões levantadas pelo Relator da CCJ, Vereador Nelso, e ambas as Comissões decidiram solicitar à Presidência da Casa o **agendamento de reunião, na data de 09/02/2021 (terça-feira), às 18h30min, para discussão do PLE nº 033/2020**, com as seguintes entidades e órgãos ligados à causa da proteção ambiental em nosso Município: PATRAM – Patrulha Ambiental; Secretaria Municipal de Política Urbana; Secretaria Municipal de Agricultura; Escola Estadual de Ensino Médio Maria Dulcina; Colégio Cenecista Pe. Manoel Gomez Gonzalez; Escola Municipal de Ensino Fundamental Jair de Moura Calixto; Emater/RS-Ascar. Além disso, ficou decidido que os demais vereadores também serão convidados a participar. Isto posto, o **PLE nº 033/2020 permanecerá em estudos na Comissão de Constituição e Justiça. O PLE nº 075/2020 também permanecerá em estudos na CCJ**, haja vista que ainda não houve recebimento da resposta ao “OFÍCIO Nº 006/2021/CMV”, expedido pela Câmara Municipal na data de 21/01/2021, o qual solicitava esclarecimentos acerca da matéria. Em seguida, a CCJ analisou o **PLE nº 002/2021**, acompanhado dos seguintes documentos: a) “OFÍCIO Nº 008/2021/CMV”, datado de 22/01/2021 (solicitação de informações ao autor, acerca da matéria, a pedido da Comissão); b) solicitação do Poder Executivo Municipal, recebida na data de 25/01/2021, para inclusão do referido Projeto de Lei em pauta de sessão extraordinária; c) “OFÍCIO Nº 009/2021/CMV”, datado de 28/01/2021 (comunicação ao Poder Executivo acerca da necessidade de recebimento das informações solicitadas, para posterior votação da matéria); d) “Ofício nº 028/2021/ADM”, datado de 28/01/2021, recebido na data de 28/01/2021, o qual encaminhou **Substitutivo ao PLE nº 002/2021**, com as devidas adequações na redação e impacto financeiro anexo. Face às respostas apresentadas pelo autor, em atendimento às solicitações da Comissão de Constituição e Justiça, a Assessora Jurídica Silvana Magri apresentou a seguinte conclusão: “Diante das justificativas apresentadas, em tempo, pelo Executivo Municipal, entende esta

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

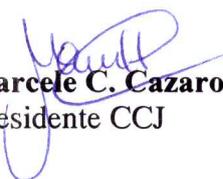
Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

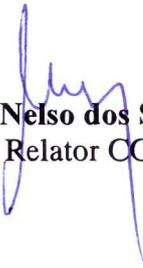


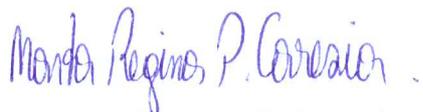
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

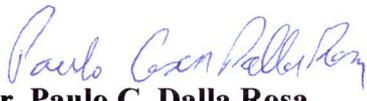
Assessoria que o Projeto de Lei está apto a ser votado.” Logo após, foram exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2021**, sendo que o original passará a ser considerado “Ato Prejudicado”, conforme determinações regimentais. Em seguida, as Comissões deliberaram sobre o **PLE nº 003/2021** e, após análise da matéria, foram exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP ao mesmo**. Na sequência, a Assessora Jurídica Silvana Magri explanou acerca do **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2021**, recebido na Casa em 25/01/2021, com solicitação para realização de sessão extraordinária. Diante da relevância e urgência da matéria, tanto a Assessoria Jurídica quanto as Comissões entenderam que, neste caso, dado o relevante interesse público e o impacto positivo da aprovação da proposição para o Município, cuja adequação da legislação tributária contribuirá com o aumento da arrecadação de impostos, oportuno e conveniente se faz a emissão dos devidos pareceres, na presente reunião, em caráter de urgência, para possibilitar que a matéria esteja conclusa para inclusão na ordem do dia da próxima sessão ordinária, abreviando-se, desta forma, seu trâmite e dispensando-se a realização de sessão extraordinária. Dessa forma, por derradeiro, foram exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2021**. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros das Comissões presentes. Fim.


Ver^a. Marcelle C. Cazarotto
Presidente CCJ


Ver. Nelso dos Santos
Relator CCJ


Ver^a. Marta. R. P. Caresia
Revisora CCJ


Ver^a. Benildes Casarin Zanatta
Presidente CFOOP


Ver. Paulo C. Dalla Rosa
Relator CFOOP